ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028 /2022.

Macaé, 19 de julho de 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a essa Casa Legislativa, com vistas a que seja submetido à apreciação dos Senhores Edis, versando sobre a fixação de novo piso salarial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Assim sendo, visando promover a adequação necessária no valor do vencimento básico, temos a certeza de que o presente PLC será devidamente acolhido, uma vez que estamos cumprindo cabalmente o que dispõe a Constituição Federal.

Certo do acolhimento das justificativas acima, remeto o presente Projeto de Lei Complementar, na certeza de sua total aprovação pelos nobres Edis.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008 /2022.

Dispõe sobre o ajuste de vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em observância à Emenda Constitucional nº. 120/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal de Macaé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixado em R$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais) o vencimento base inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em estrita observância à Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º Ficarão sob encargo do Município as vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, em conformidade ao disposto no § 7º, do artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3º A evolução funcional (progressão e promoção) dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias será disposta em legislação específica.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de repasses oriundos da União, com exceção do disposto no artigo 2º, que será objeto de dotação orçamentária própria e/ou créditos suplementares, desde já autorizados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a contar da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de julho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO